



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -1 Nº 083

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL <b>MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social <b>ELAINE APARECIDA MENDES</b>
Vice-Prefeito <b>EDUARDO COSTA DA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Educação <b>FERNANDO DE OLIVEIRA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>JOÃO GOMES DA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>MARCOS ANTONIO BARBOSA</b>
Secretaria Municipal de Saúde <b>JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Infraestrutura <b>ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA</b>	Secretaria Municipal de Agropecuária

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
PORTARIA.....	02
RESOLUÇÃO.....	03
LICITAÇÃO.....	04

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 125/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre concessão de Licença para o Trato de Interesses Particulares do Servidor Público Municipal abaixo relacionado e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença para o Trato de Interesses Particulares – TIP, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a servidora pública municipal **ELENICE BIAGI DE AMORIM BARROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Assistente Administrativo**, para o qual foi aprovado em concurso público realizado no ano de 2005, tendo sido nomeada através da Portaria n.º 23 de 28 de abril de 2006, publicada no jornal O Progresso, em edição de 05 de maio de 2006.

**Art. 2º** - A licença concedida ao próprio poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido da funcionária ou interesse do serviço público, em conformidade com o art. 90 da Lei Municipal n.º 044/91, de 25/09/1991.

**Art. 3º** - A funcionária supracitada entrará de licença a partir da presente data devendo retornar às suas atividades no dia 04 de outubro de 2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial on-line da Prefeitura Municipal de Vicentina, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,  
aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesse.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO**

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**RESOLUÇÃO N.º 001/SEMAF/SMA/SEMED/2017**

*Estabelece Normas e Procedimentos para a substituição de professores em caso de vacância para tratamento de saúde e ou assuntos particulares.*

A **Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF**, através da **Superintendência Municipal de Administração – SMA** e a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Professor da Rede Municipal de Ensino – REME, poderá se ausentar de suas atividades docentes, desde que possua um atestado médico (tratamento de saúde) ou justificativa plausível (assuntos de interesses particulares) para comprovar o motivo de sua vacância, devendo ser comunicado a direção escolar através de formulário próprio (requerimento de substituição), ficando a mesma responsável pelo seu deferimento.

(\*) **Art. 2º** No caso de atestado médico a Prefeitura Municipal de Vicentina pagará o substituto, quando o atestado for acima de 03 (três) dias (contando dias letivos). Se o atestado for inferior a 03 (três) dias, por exemplo de 01 (um) ou 02 (dois) dias o professor deverá arcar com os custos da substituição.

(\*) redação equivocada, contendo erros gerados por má interpretação do Decreto n.º 12.823 de 24/09/2009.

**Art. 2º** Nos afastamentos por motivo de doença dos servidores do Poder Executivo (da REME dentre outros setores da prefeitura) e contribuintes do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (servidores contratados através de processo seletivo simplificado e servidores comissionados), serão observadas as seguintes regras:

I – Apresentação de Atestado Médico, emitido por um Médico, comprovando a necessidade de afastamento do servidor;

**Art. 3º** Os servidores afastados receberão seus proventos observando as seguintes regras:

I – Pela Prefeitura para os atestados médicos de licenças de 01 (um) a 15 (quinze) dias;

II – Caso o atestado médico de licença seja superior aos 15 (quinze) dias, o servidor receberá os primeiros 15 (quinze) dias pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS e demais dias seguirão as seguintes regras:

Pelo VicentinaPrev (Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina), para servidores efetivos;

Pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), para servidores contratados através de processo seletivo simplificado e servidores comissionados, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Caso o professor necessite se ausentar para resolução de assuntos particulares, poderá utilizar apenas 01 (um) dia e os custos com a substituição serão de sua responsabilidade, desde comprovada junto a direção a necessidade de sua ausência.

**Art. 5º** Os professores substitutos, observando os artigos anteriores, deverão ser escolhidos pela direção escolar, preferencialmente professores do quadro efetivo da REME. Na impossibilidade de ser um professor efetivo será contratado um professor que consta no banco de dados do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina – MS neste ano de 2017, desde que realize cadastro para professor substituto no Departamento de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura. O contrato supracitado, no caso de professor do Processo Seletivo Simplificado, será celebrado por aula dada.

**Art. 6º** Na hipótese de não encontrar nenhum Professor Efetivo ou do Processo Seletivo Simplificado (com cadastro no DRH), ficará a cargo da Direção Escolar escolher um professor para substituir o professor titular desde que tenha formação para tal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Vicentina, MS, 04 de outubro de 2017.

**Luciano Lima da Silva**  
Superintendente de Administração  
Portaria 029/A/2017

**Fernando de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 005/2017

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 056/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento temporário de combustíveis e lubrificantes para atender a Frota de veículos e máquinas do Município de Vicentina, MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do artigo 24 da Lei (Federal) n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 234.381,00 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais).

**EMPRESA CONTRATADA:** R. S. BONDEZAN.

**DATA:** 18 DE AGOSTO DE 2017.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 18 de agosto de 2017.

03.010.10.302.0017.2018 – Gestão das Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**EDSON LOPES DANTAS**

Presidente da CPL

03.010.10.301.0011.2010 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Pública;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2017**

**8. MULTA RESCISÃO:** a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**1. PARTES:** Município de Vicentina e Empresa R. S. Bondezan.

**9. DO FORO:** Comarca de Fátima do Sul/MS.

**2. OBJETO:** Fornecimento de Combustível, lubrificantes e filtros.

**10. DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2017.

**3. VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

**11. TESTEMUNHAS:** Edson Lopes Dantas e Graciele Cristina Pivetta.

**4. VALOR TOTAL:** R\$ 234.381,00 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais).

**5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº. 07/2017, com fundamento na Lei federal 8.666/93.

**6. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.008.15.452.009.2067 – Gestão das Atividades da CIDE;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.008.26.782.009.2055 – Manutenção de Estradas, Pontes e Similares;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.008.04.122.0002.2053 – Gestão das Atividades da SEINFRA;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.011.18.541.0009.2054 – Gestão das Atividades de Limpeza Pública;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.006.04.122.0002.2006 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.012.20.606.0012.2052 – Gestão das Atividades da SEDER;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.007.12.361.0006.2043 – Gestão das Atividades da SEMECCEL;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02.007.12.361.0006.2044 – Gestão das Atividades do Transporte Escolar;